

CONTRATO CEDAE N.º 010 /2020 (DTP)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE** e a **CONSTRUTORA AXIAL LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR, e seu Diretor Técnico e de Projetos, Sr. MAURO ALONSO DUARTE, doravante denominada **CEDAE**, e a **CONSTRUTORA AXIAL LTDA.**, sediada na Rua Amoroso Costa, nº 283, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.530-560, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.267.267/0001-07, neste ato por meio de seu Sócios Administradores ao final assinados, Sr. EDUARDO CARDOSO VERONEZE NEMITZ, brasileiro, empresário, portador da CNH 06502728997 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 144.122.317-71 e Sr. LUCAS GUEDES MASCARENHAS AZEVEDO, empresário, portador da CNH 06374569220 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 124.801.847-81, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.515/2019**, mediante **Pregão Eletrônico 644/2019**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e na Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente ajuste trata da execução de **“SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO SOB DEMANDA”**, conforme Pregão Eletrônico nº 644/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº644/2019, bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 547 a 550 do processo administrativo referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- Emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- Fornecer à **CONTRATADAS** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- Nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Conduzir o objeto de acordo com o projeto básico e especificações técnicas, inseridos, respectivamente, às fls. 05 à 69 do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;

- c) Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- d) Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- e) Comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- f) Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- g) Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- h) Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- i) Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;
- j) Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- k) Submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- l) Providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- m) A gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;
- n) A **CONTRATADA** poderá ser chamada a disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- o) Dependendo do tipo de serviço a ser executado, a **CONTRATADA** deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;
- o.1) A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.
- p) A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;
- q) A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- r) Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas,

na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

s) A **CONTRATADA** deverá rerepresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

t) A **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

u) A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2 - A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3 - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "r", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5.4 - Dependendo do serviço a ser executado, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I - Pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II - Pela Fiscalização:

- a) O atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) O juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) As observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) As respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) As restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) A determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5 - Ao final, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

6.2 - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução por preço unitário pelo valor de **R\$ 539.900,00 (quinhentos e trinta e nove mil e novecentos reais)**, de acordo com a proposta de preços ofertada pela contratada, conforme planilha de custos unitários e cronograma inserido às fls. 549 do processo administrativo referênciada:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.01	ROÇADO EM VEGETAÇÃO RALA, COM EMPILHAMENTO LATERAL E QUEIMA DOS RESÍDUOS	M ²	449.958,20	R\$ 0,04	R\$ 17.998,30
1.02	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PLANALIMETRICO E CADASTRAL, DE TERRENO DE OROGRAFIA NÃO ACIDENTADA, VEGETAÇÃO RALA E EDIFICAÇÃO MÉDIA	HÁ	169,00	R\$ 1.479,00	R\$ 249.951,00
1.03	NIVELAMENTO E CONTRANIVELAMENTO DE LINHA TOPOGRÁFICA, EM TERRENO DE OROGRAFIA ACIDENTADA. O CUSTO INCLUI O DESENHO EM ESCALA 1:2000(H) OU 1:1000(H) E 1:200(V) OU 1:100(V)	KM	28,00	R\$ 850,00	R\$ 23.800,00
1.04	NIVELAMENTO E CONTRANIVELAMENTO DE LINHA TOPOGRÁFICA, EM TERRENO DE OROGRAFIA NÃO ACIDENTADA OU EM ESTRADA IMPLANTADA. O CUSTO INCLUI O DESENHO EM ESCALA 1:2000(H) OU 1:1000(H) E 1:200(V) OU 1:100(V)	KM	64,00	R\$ 375,00	R\$ 24.000,00
1.05	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTO DE TOPOGRAFIA COM DESLOCAMENTO SUPERIOR A 20 KM, MEDIDO POR KM EXCEDENTE, A PARTIR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO (KM 0 DA AV. BRASIL)	KM	960,00	R\$ 3,65	R\$ 3.504,00
1.06	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTO DE TOPOGRAFIA COM DESLOCAMENTO INFERIOR A 20 KM, MEDIDO POR KM EXCEDENTE, A PARTIR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO (KM 0 DA AV. BRASIL)	KM	390,00	R\$ 3,93	R\$ 1.532,70
1.07	LEVANTAMENTO CADASTRAL DAS PROFUNDIDADES DOS TUBOS E GALERIAS QUE CONCORREM EM UM POÇO DE VISITA, PROFUNDIDADES ESTAS, MEDIDAS A REGUA E REFERENCIADAS A COTA DA TAMPA DO POÇO-POÇO EM MEIO A UMA VIA PÚBLICA COM TRAFEGO, ENCONTRADO EM CONDIÇÕES DE LIMPEZA QUE PERMITAM A LEITURA IMEDIATA	UN	4.662,00	R\$ 47,00	R\$ 219.114,00
VALOR TOTAL					R\$ 539.900,00

7.2 - O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
 Conta Orçamentária: 411110338
 Fonte de Recursos: 10




Código Orçamentário: 33903961
Centro de Custos: DT00020000
ID da Reserva Orçamentária: 2019000976

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - Os valores contratados poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo EMOP, ou na sua falta o Índice Nacional de Custos da Construção - INCC/FGV, iniciando-se a contagem deste prazo a partir do mês de referência da estimativa orçamentária (I_0), conforme expressão matemática a seguir:

$$R = \sum P_0 * Q * \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

onde:

R = Valor do reajustamento

P_0 = Preço unitário contratual

Q = Quantidade medida no mês

I = Índice da família EMOP ou INCC/FGV correspondente ao mês do reajustamento

I_0 = Índice da família EMOP ou INCC/FGV correspondente ao mês de referência da estimativa orçamentária.

a) valor do reajuste, seja para obras ou serviços de engenharia contratados, será calculado pela variação do Índice relativo à família de cada item da Planilha Orçamentária, correspondente aos cinco primeiros dígitos do Código do Serviço, de acordo com a classificação estabelecida no "Catálogo de Referência da EMOP" ou na sua falta o Índice Nacional de Custos da Construção - INCC/FGV.

b) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços/obra em vigor.

c) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquele referente à medição dos serviços/obra.

8.2 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

8.3 - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Comissão de Fiscalização, protocolado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

8.4 - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

8.5 - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir do mês de referência da estimativa orçamentária (I_0).

8.6 - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

8.7 - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da **CEDAE**.

8.8 - A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do(s) seguinte(s) profissional(ais): Sr. FLÁVIO NOBREGA BARBOSA DA FONSECA, CREA/RJ 1980102985, que fica autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.

9.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3 - Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.9 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do adimplemento de cada período.

10.1.1 - Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa do serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.09 e 10.10 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos do art. 191, §1º do RILC.

10.1.2 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.6.

10.2 - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3 - Mensalmente, a **CEDAE** estabelecerá a programação dos serviços que deverão ser executados.

10.4 - A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5 - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.6 - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7 - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.8 - Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.9 - A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica.

10.10 - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) Medição/detalhamento do serviço prestado; e
- b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "r", deste instrumento.

10.11 - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no item anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

10.11.1 - Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" da cláusula 14.6.

10.12 - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

1.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

11.2 - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

11.3 - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

11.4 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.5 - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

11.6 - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

11.7 - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

11.8 - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

11.9 - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

11.10 - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

11.11 - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

11.12 - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

11.13 - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

11.14 - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1 - A **CONTRATADA** deverá obedecer a orientação da Fiscalização da CEDAE na execução dos serviços, bem como as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.2 - Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.3 - A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.4 - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

12.5 - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.6 - Todos os materiais/equipamentos empregados na execução do serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes e Controles de Qualidade determinados pela Fiscalização.

12.7 - Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.8 - A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.9 - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3 - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do item 14.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da **CEDAE**.

14.4 - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CEDAE**, previstos na alínea "c" do item 14.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da **CEDAE**.

14.5 - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do item 14.1, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;

ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.6 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da **CEDAE**, observando o seguinte:

i) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) Sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10.11.

14.7 - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.9 - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.10 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.10.1 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.11 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.12 - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2 - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à **CEDAE**; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

15.3 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4 - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5 - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

15.6 - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7 - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1 - Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2 - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1 - A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 - Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2 - Os contratos celebrados nos regimes de "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3 - Os contratos cujo regime de execução seja a "contratação integrada" não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4 - Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5 - Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

19.1 - O atraso, tolerância ou omissão por parte da **CEDAE** no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a **CEDAE** exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2 - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1 - Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

22.2 - A competência para a emissão do Parecer Circunstanciado para Aceitação Provisória será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

22.3 - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

22.4 - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

22.5 - Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do Termo de Aceitação Provisória (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

22.6 - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

I - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

II - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

III - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

IV - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.

V - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à

CONTRATADA recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

VI - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

VII - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

VIII - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

IX - O procedimento mencionado acima poderá ser dispensado quando a contratação não ultrapassar o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou quando se referir a serviços técnicos profissionais listados no art. 30, inciso II da Lei 13.303/2016, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme autorização contida nos itens 1.2.7 e 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017.

22.7 - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1 - O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

23.2 - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

23.3 - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

23.4 - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

23.5 - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

23.6 - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

23.7 - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

23.8 - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1 - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2 - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3 - A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5 - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

24.6 - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7 - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8 - O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10 - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11 - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12 - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13 - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

24.14 - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

ANEXO A

AO CONTRATO Nº _____/2020
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS



ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO, SOB DEMANDA”

Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços – ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de vigência do contrato.

1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a empresa conterà o denominado “Acordo de Nível de Serviço” – ANS, que será parte integrante do presente Projeto Básico.

O Acordo de Nível de Serviço será definido como um pacto firmado entre contratante e contratado, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas. O Acordo de Nível de Serviço – ANS não afasta a aplicação de sanções e responsabilidades ao Contratado.

2 - DO ESCOPO DO SERVIÇO

2.1 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico, sob demanda, para atender a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, a fim de viabilizar os projetos e obras de abastecimento e esgotamento sanitário da Diretoria Técnica e de Projetos – DTP.

2.2 - OBJETIVOS:

O ANS mostra-se uma importante ferramenta de gestão do contrato, imprimindo maior dinamismo na responsabilização das empresas por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviço mais eficiente.

A medição da qualidade dos serviços prestados pelo Contratado será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando o Contratado das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

O objetivo a ser atingido é a prestação do serviço com maior eficiência e melhor atendimento aos colaboradores da CEDAE, em suas solicitações diárias, bem como melhor atendimento às indicações realizadas pela equipe do jurídico interno da Cia. na condução dos processos.

2.3 - ANÁLISE DE DESEMPENHO DO SERVIÇO (RELATÓRIOS)

A CEDAE objetiva a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico, sob demanda, visando fornecer informações essenciais para elaboração de projetos de sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário ou em áreas cujo conhecimento da topografia seja necessário, para suprir a necessidade da CEDAE, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico.

Considerando que a prestação do serviço envolve cumprimento de prazos, dentre outras obrigações, a fiscalização será diária, com geração de relatórios mensais, que serão fornecidos a contratada mediante sua solicitação.

As medições serão realizadas através de análise de planilha contendo o quantitativo dos serviços executados, devidamente conferido pela comissão de fiscalização, nomeada pelo Presidente da CEDAE.

Observado o cumprimento regular do serviço, a CEDAE enviará notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato através de correspondência ou por correio eletrônico em endereço a ser fornecido pelo CONTRATADO quanto do início da execução do contrato, presumindo-se a ciência no caso de ausência de resposta.

Em até cinco dias úteis anteriores ao pagamento da fatura mensal, o Fiscal do Contrato informará ao Contratado o resultado da avaliação mensal do serviço.

2.4 - COMUNICAÇÃO

As comunicações entre a contratada e a CEDAE poderão ser realizadas através dos e-mails mayra.castilho@cedae.com.br, salah@cedae.com.br, tayan@cedae.com.br e maria.fernandes@cedae.com.br, bem como através de protocolos realizados na sede da contratante, situado na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ. A contratada deverá fornecer idênticos meios de contato à contratante, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

3 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os Fiscais do Contrato designados pela Contratante acompanharão a execução dos serviços prestados, atuando junto à equipe técnica indicada pelo Contratado.

Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará o Contratado para que este solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias corridos.

A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela Contratante por meio físico ou por meio eletrônico em endereço eletrônico a ser fornecido pelo CONTRATADO quando do início da execução do contrato, presumindo-se a ciência no caso de ausência de resposta.

A notificação será enviada ao preposto do Contratado, ou por meio eletrônico na forma indicada no item acima o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "recebimento", observada a presunção de ciência acima referida.

O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestados de serviço, nos termos da manifestação da comissão de fiscalização.

Em até cinco dias úteis anteriores ao pagamento da fatura mensal, o Fiscal do Contrato informará ao Contratado o resultado da avaliação mensal do serviço.

Constatada a infração cometida pelo Contratado, não sendo acolhidos as razões de esclarecimento prestados à CEDAE, a Comissão de Fiscalização indicará o desconto da fatura mensal a ser implementado, na forma abaixo indicada.

O Fiscal do Contrato, ao receber do Contratado as faturas mensais para ateste, informará à Gerência Financeira sobre a dedução referente à infração verificada e já notificada ao Contratado.

O Fiscal do Contrato juntará à fatura os termos de notificação produzidos no período e os encaminhará para pagamento.

3.2 - DOS INDICADORES DO NÍVEL DO SERVIÇO PRESTADO

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo

EVENTO	INDICADORES	PONTUAÇÃO
I - Atraso na entrega das etapas, sem motivo justificado, em descumprimento aos prazos estabelecidos no CRONOGRAMA EXECUTIVO.	Deixar de Atender ao Cronograma, acarretando demora de entrega de serviço de engenharia	0,5 pontos por dia útil de atraso, totalizando máximo de 2 pontos
II - Atraso no início dos serviços, sem motivo justificado, em descumprimento aos prazos estabelecido no PROJETO BÁSICO.	Deixar de atender ao Cronograma Executivo, sem justificativa, buscando evitar a entrega dos serviços com atraso.	0,25 pontos por dia útil de atraso, totalizando máximo de 1 ponto
	Deixar de atender ao Prazo de Mobilização estipulado no edital	0,25 pontos por dia útil de atraso, totalizando máximo de 1 ponto
	Deixar de atender às exigências de cumprimento das atividades do cronograma, sem motivo justificado	0,25 pontos por dia útil de atraso, totalizando máximo de 1 ponto
III - Atraso na regularização das pendências relatadas pelos FISCALIS DO CONTRATO ou pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO à CONTRATADA.	Deixar de adequar as pendências relatadas pelos Fiscais do Contrato ou pela Comissão de Recebimento na prestação do serviço.	0,75 pontos por dia útil de atraso, totalizando máximo de 3 pontos
	Deixar de cumprir os outros itens do edital	0,75 pontos por dia útil de atraso, totalizando máximo de 3 pontos
	Deixar de cumprir os requisitos estabelecidos no anexo II - Especificação Técnica do Projeto Básico; corrigir Laudos Incorretos e Incipientes	0,75 pontos por dia útil de atraso, totalizando máximo de 3 pontos
	Paralisação dos serviços de engenharia ocasionado por Auditoria, Órgãos Externos de Controle, Fiscalização (TCE) por culpa da contratada	3 pontos
	Acidentes por culpa da contratada	3 pontos

4 - DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A depender da pontuação acumulada pelo Contratado ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE
02 PONTOS	Desconto de 1% sobre o valor da fatura do serviço
03 PONTOS	Desconto de 2% sobre o valor da fatura do serviço
04 PONTOS	Desconto de 3% sobre o valor da fatura do serviço
05 PONTOS	Desconto de 4% sobre o valor da fatura do serviço
06 PONTOS	Desconto de 5% sobre o valor da fatura do serviço
07 PONTOS	Desconto de 6% sobre o valor da fatura do serviço
08 PONTOS	Desconto de 7% sobre o valor da fatura do serviço
09 PONTOS	Desconto de 8% sobre o valor da fatura do serviço

Em caso de não acolhimento das razões do Contratado, apresentada à Comissão de Fiscalização na forma do item 3.1, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Evento	Indicador	Finalidade	Meta a cumprir	Instrumento de Medição	Forma de Acompanhamento	Periodicidade de	Mecanismos de Cálculo	Início da Vigência	Pontuação aplicada	Sanções
III – Atraso na regularização das pendências relatadas pelos FISCALIS DO CONTRATO ou pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO à CONTRATAÇÃO.	Cumprimento dos questionamentos da Comissão de Fiscalização	Adequar as pendências relatadas pelos Fiscais do Contrato ou pela Comissão de Recebimento na prestação do serviço	De acordo com o prazo estipulado na exigência.	Exigência formalizada	Cumprimento da exigência pela Comissão de Fiscalização	Por exigência, de acordo com a Ordem de Serviço- sob demanda.	Exigências não cumpridas	Imediato após a solicitação da Comissão de Fiscalização	0,75 pontos por dia útil de atraso, totalizando máximo de 3 pontos	Após o 5º dia útil, inclusive, de atraso, aplicar sanção administrativo financeira estipulada no contrato, conforme cláusulas
III – Atraso na regularização das pendências relatadas pelos FISCALIS DO CONTRATO ou pela COMISSÃO DE	Atendimento aos itens do edital	Evitar descumprimento de outros itens do edital	De acordo com o prazo específica do no edital	Ambientais e das obrigações da contratada	Comissão de Fiscalização irá acompanhar o cumprimento das cláusulas do edital de licitação	Durante a Vigência do Contrato	Exigências ambientais e obrigações da contratada não cumpridas	Durante todo o prazo contratual	0,75 pontos por dia útil de atraso, totalizando máximo de 3 pontos	Após o 5º dia útil, inclusive, de atraso, aplicar sanção administrativo financeira estipulada no contrato, conforme

Evento	Indicador	Finalidade	Meta a cumprir	Instrumento de Medição	Forma de Acompanhamento	Periodicidade	Mecanismos de Cálculo	Início da Vigência	Pontuação aplicada	Sanções
RECEBIMENTO à CONTRATADA.										cláusulas
II – Atraso no início dos serviços, sem motivo justificado, em descumprimento aos prazos estabelecido no PROJETO BÁSICO.	Cumprimento do prazo	Atender o Cronograma Executivo, evitando a entrega com atraso, sem justificativa	De acordo com os prazos do Cronograma Executivo	Cronograma Executivo	Comissão de Fiscalização irá acompanhar o cumprimento	De acordo com a Execução da O S.	Exigências não cumpridas	Imediato após o aceite da OS	0,25 pontos por dia útil de atraso, totalizando máximo de 1 ponto	Após o 5º dia útil, inclusive, de atraso, aplicar sanção administrativo financeira estipulada no contrato, conforme cláusulas
II – Atraso no início dos serviços, sem motivo justificado, em descumprimento aos prazos estabelecido no PROJETO BÁSICO.	Mobilização da equipe na frente de serviço	Atendimento ao Prazo de Mobilização estipulado no edital	5 dias	Aceite à OS	Comissão de Fiscalização irá acompanhar a mobilização	Por Ordem de Serviço emitida - Sob demanda	Dias úteis de atraso, após os 5 dias úteis do aceite	Imediato após o aceite da OS	0,25 pontos por dia útil de atraso, totalizando máximo de 1 ponto	Após o 5º dia útil, inclusive, de atraso, aplicar sanção administrativo financeira estipulada no contrato, conforme cláusulas
II – Atraso no início dos serviços, sem motivo justificado, em descumprimento aos prazos estabelecido no PROJETO BÁSICO.	Cumprimento das atividades	Atendimento às exigências de cumprimento das atividades do cronograma, sem motivo justificado	5 dias	OS e Relatório de atividades executadas no período	Comissão de Fiscalização irá acompanhar o cumprimento das atividades	Por Ordem de Serviço emitida - Sob demanda	Dias úteis de atraso	Imediato após emissão da OS	0,25 pontos por dia útil de atraso, totalizando máximo de 1 ponto	Após o 5º dia útil, inclusive, de atraso, aplicar sanção administrativo financeira estipulada no contrato, conforme cláusulas

Evento	Indicador	Finalidade	Meta a cumprir	Instrumento de Medição	Forma de Acompanhamento	Periodicidade	Mecanismos de Cálculo	Início da Vigência	Pontuação aplicada	Sanções
I – Atraso na entrega das etapas, sem motivo justificado, em descumprimento aos prazos estabelecidos no CRONOGRAMA EXECUTIVO.	Entrega no prazo	Atender ao Cronograma, evitando demora de entrega de serviço de engenharia	5 dias	Entrega do Levantamento	Comissão de Fiscalização irá analisar o prazo de execução juntamente com o cronograma previsto pela contratada	Por Ordem de Serviço emitida - Sob demanda	Dias úteis de atraso	Quando esgotado o prazo de execução	0,5 pontos por dia útil de atraso, totalizando máximo de 2 pontos	Após o 5º dia útil, inclusive, de atraso, aplicar sanção administrativo financeira estipulada no contrato, conforme cláusulas
III – Atraso na regularização das pendências relacionadas pelos FISCALIS DO CONTRATO ou pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO à CONTRATAÇÃO.	Laudo com boa qualidade	Cumprir requisitos estabelecidos no anexo II - Especificação Técnica do Projeto Básico; corrigir Laudos Incorretos e Incipientes	3 dias	As normas da ABNT, especialmente a NBR 13.133/94, 15.777/09, 14.645-2/2005 e 14645-1/2001;	Comissão de Fiscalização irá analisar o laudo emitido pela empresa contratada das atividades	por Laudo - sob demanda	Número de atendimentos não cumpridos de acordo com as Normas estipuladas no Projeto Básico	Entrega do Laudo	0,75 pontos por dia útil de atraso, totalizando máximo de 3 pontos	Após o 5º dia útil, inclusive, de atraso, aplicar sanção administrativo financeira estipulada no contrato, conforme cláusulas
III – Atraso na regularização das pendências relacionadas pelos FISCALIS DO CONTRATO ou pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO à CONTRATAÇÃO.	Correta execução dos serviços	Evitar paralisação dos serviços de engenharia ocasionado por Organismos Internos e Externos de Controle, por culpa da contratada	De acordo com Estabelecido na OS	Medição e Relatório de Atividades	Comissão de Fiscalização irá acompanhar a execução dos serviços	Durante a Execução da Ordem de Serviço	Exigências não cumpridas	Imediata após aceite da OS	3 pontos	A partir de 2 itens não cumpridos, aplicar sanção administrativo financeira estipulada no contrato, conforme cláusulas
III – Atraso na regularização das pendências relacionadas pelos FISCALIS DO CONTRATO ou pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO à CONTRATAÇÃO.	Atendimento às normas de segurança	Evitar Acidentes por culpa da contratada	0 (zero) acidentes	Relatório	Comissão de Fiscalização irá acompanhar o atendimento às normas de segurança	Por Ordem de Serviço emitida - Sob demanda	Número de Acidentes por OS	Imediato após aceite da OS	3 pontos	Acidente com afastamento e ou fatal, aplicar sanção administrativo financeira estipulada no contrato, conforme cláusulas

Projeto	Inadequação para provimento dos serviços na qualidade, quantidade e custo.	Aumento dos custos de implantação e inadequação dos serviços.	Contratada	Não pagamento se os níveis de serviço não forem atingidos. Cumprimento do ANS (acordo de nível de serviço).
Projeto	Não aprovação dos serviços de engenharia pela contratante.	Atraso na execução dos serviços.	Contratada	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.
		Custos adicionais com o refazimento dos projetos.	Contratada	
Engenharia	Eventos seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito.	Prejuízo à continuidade dos serviços ou ao regular andamento do cronograma.	Contratada	Seguro de Riscos de Engenharia com a cobertura adequada.
		Aumento dos custos incorridos pela contratada.	Contratada	
Legal	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem novos encargos ou obrigações ao contratado.	Atraso na execução dos serviços.	CEDAE	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.
Mercado	Aumentos nos custos com salários e materiais de construção não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	Aumento dos custos incorridos pela empresa contratada.	Contratada	Remuneração do risco assumido pela empresa contratada.
Liquidez	Restrição orçamentária e/ou financeira do órgão contratante.	Atraso ou paralisação dos serviços.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	Prorrogação de prazo contratual. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. CEDAE prorrogará o contrato. As partes convençionam que não haverá pagamento de qualquer indenização por equipamentos e ferramentas ociosos que sejam de propriedade da empresa contratada. As partes convençionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado.
		Possível inadimplência no pagamento dos serviços executados e medidos.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA SUBSECRETARIA DE 27.12.2019

PROCESSO Nº E-03/038/1141/2019 - MARIA BALBINA CALLE SE- RODIO, ID Funcional 32872577, Professor Docente I, vínculo 1 (SE- EDUC) e Professor I - Educação Física, matrícula 128.270-6 (Prefe- rência da Cidade do Rio de Janeiro), LICITA a acumulação de cargos pública servidora, nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "a", da CRFB/1988.

Id: 2233273

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTO

O SENHOR VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Dr. PAULO ROBERTO DE AZEVEDO JUNIOR, comunica que se acham em pauta para julgamento em sessão pública, no dia 30 de janeiro de 2020, às 11:00 h (onze horas), no recinto do Plenário do Conselho de Educação, à Av. Erasmo Braga, nº 118, 10º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, os seguintes processos:

RECURSO DE OFÍCIO Nº 3.298/2014 - PROCESSO Nº E-03/11004708/2011

RECORRIDO: FELIPE JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA

RELATOR: Cons. Alexandre de Albuquerque Sá

REVISORA: Cons. Luiz Paulo Sousa dos Santos

OBJETO: Acumulação de Cargos

RECURSO DE OFÍCIO Nº 3.049/2013 - PROCESSO Nº E-04/096452/2010

RECORRIDO: MAGNUS COSTA BUSTAMANTE SÁ

RELATORA: Cons. Thaís de Andrade Ribeiro

REVISOR: Cons. Alexandre de Albuquerque Sá

OBJETO: Acumulação de Cargos

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 3.189/2013 - PROCESSO Nº E-01/57834/2008

RECORRENTE: AUREA FONSECA DA SILVA ARAUJO

RELATOR: Cons. Alexandre de Albuquerque Sá

REVISOR: Cons. Luiz Paulo Sousa dos Santos

OBJETO: Transformação de Cargos

ATENÇÃO: É facultado aos Recorrentes, de acordo com os artigos 48, III, e 56, caput, ambos do Regimento Interno, publicado no D.O. de 09.02.83, pessoalmente ou por intermédio de representante legal, usarem da palavra, se pedida, em defesa de seus direitos, por quinze minutos, prorrogáveis por mais cinco, a critério da Presidência, ou apresentarem resumo por escrito dessa mesma defesa.

Id: 2233241

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 21/01/2020

PROCESSO Nº E-12/079764/2017 - Com base nas justificativas apresentadas pelo Diretor Administrativo e de acordo com o pronunciamento da ASJUP, resolve: a) Aprovar a prorrogação do Contrato nº 01/2018, através de Termo Aditivo, por um período de 12 (doze) meses, com fulcro na cláusula segunda do parágrafo segundo do contrato em tela; b) Adjudicar a prestação dos serviços à ZENITE SISTEMAS LTDA, após contrato escrito formal; c) Autorizar a despesa no real e oito centavos, assim como a emissão de Reserva de Dotação no valor de R\$ 537,59 (quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos), para cobrir as despesas do primeiro mês da prestação de serviço.

Id: 2233395

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 20/12/2019

DESIGNA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA FERNANDES, Agente Administrativo F, como Presidente, ANTONIO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVEIRA, Agente Administrativo F, como membros titulares e RENAN DA SILVA PASCHOAL, Engenheiro D, como membro suplente, e RENATA AGUIAR DE CASTRO, Engenheira D e MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, Engenheira D, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAEM GEOTÉCNICA EM APOIO ÀS ATIVIDADES DOS PROJETOS DA CEDAE", de que trata o Processo nº E-07/100.516/2019. Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.138-00/2019.

Id: 2233274

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 20/12/2019

DESIGNA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA FERNANDES, Agente Administrativo F, como Presidente, ANTONIO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVEIRA, e RAUL ROBERTO ROMERO GOINCALVES, Agente Administrativo F, como membros titulares e RENAN DA SILVA PASCHOAL, Engenheiro D, como membro suplente, Gerente do Contrato MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, Engenheira D, e MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, Engenheira D, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA EM APOIO ÀS ATIVIDADES DOS PROJETOS DA CEDAE", de que trata o Processo nº E-07/100.515/2019. Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.138-00/2019.

Id: 2233289

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 09/01/2020

DESIGNA JOSÉ RIBAMAR GOMES DE SENA JUNIOR, Agente de Saneamento I, como Presidente, JOSÉ ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, Técnico de Eletromecânica II, MARCELO DIBE RODRIGUES, Agente de Saneamento I, SANDRO ARANTES DRUMOND RI, Engenheiro D, FABIO DIAS BARROS, Engenheiro D, FERNANDO AUGUSTO DE ABREU ARRUDA, Engenheiro D, FERNANDO FELISBERTO NOGUEIRA, Técnico Contabilidade II, JORGE ALCI FERREIRA RODRIGUES, Agente Administrativo F e ROGÉRIO SANTOS, Engenheiro B, como membros titulares e TAYAN CHIMELLI VILNAGRE, Engenheiro B, como membro suplente, Gerente do Contrato E e a JOSE JORGE DE SOUZA ROSSI, Engenheiro C, como suplente para compor a Comissão de Fiscalização, referente à "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABASTECIMENTO DA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO INTERIOR - DI", de que trata o Processo nº E-17/100.371/2015, Ordem de Serviço P/FIS nº 23.301-02-00/2019 - Revoga O.S. 23.301-01.

Id: 2233225

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 14/01/2020

DESIGNA ALMIR MOURA SILVA, Agente de Saneamento C, como Presidente, JOSE INVALDO DO ROSARIO, Agente de Saneamento H e JULIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares e ROBERTO GOMES BARBOZA, Agente de Saneamento G, como Membro Suplente, Gerente do Contrato DA SILVA, Agente de Saneamento G, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS CONTÍNUOS MAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES DE OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO METROPOLITANA, EM 06 (SEIS) LOTES - LOTE IV - GDRM-11", de que trata o Processo nº E-07/100.677/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 26.850-01/2020. Revoga O.S. P/FIS nº 26.850-00/2019.

Id: 2233234

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 21/01/2020

DESIGNA CARLOS HENRIQUE MARQUES, Agente de Saneamento H, como Presidente, JOSE SERGIO MIRELLES COSTA, Agente de Saneamento I, e ROBSON PORTO CARDOSO, Engenheiro C, como Membros Titulares e TITO RODRIGUES PONTES PINHEIRO, Engenheiro B, como Membro Suplente, Gerente do Contrato JULIO CESAR OLIVEIRA ANTUNES, Agente de Saneamento I, e ADILSON FERREIRA BORGES, Analista Qualidade D, como Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS DE REPARO DOS MOTORES 010 E 013 DE 1800 HP DO ALTO RECALQUE DO GUANDU - ARG", de que trata o Processo nº E-07/100.968/2018. Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.248-00/2020.

Id: 2233262

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 06/01/2020

PROCESSO Nº E-17/100.048/2016 - Tendo em vista a Decisão da Resolução de Diretoria da CEDAE de 06/01/2020, REVOGO a Licitação através da Concorrência NDE nº 01/2019 - ADPR-31, referente aos "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO À MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EAS COMUNIDADES DE BAIXA RENDA ATENDIDAS PELAS UNIDADES DE POLÍCIA PACIFICADORA (UPP) E OUTRAS AFINS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA METROPOLITANA (DM)".

Id: 2233233

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 30 DE 22 DE JANEIRO DE 2020

ATRIBUIÇÃO RESPONSABILIDADE PELA FUNÇÃO DE CORREGEDORIA SETORIAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGOV, AO SERVIDOR QUE MENCIONA, E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública escultiplos no artigo 37 da CRFB;
- o Decreto nº 46.868, de 13 de dezembro de 2019, que altera a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais - SEGOV; e
- o disposto na Lei Estadual nº 7.988/2018, que determina a necessidade de criação de Unidade de Corregedoria Setorial - UCS em todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo;

RESOLVE:

- Art. 1º - Designar RAPHAEL MONTENEGRO HIRSCHFELD, ID Funcional nº 510326-5, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais, símbolo CG, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente da Corregedoria, da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais - SEGOV.
Art. 2º - Compelir ao Corregedor da SEGOV prevenir e apurar os ilícitos disciplinares praticados no âmbito da Administração Pública, e promover a responsabilização administrativa de pessoa física, jurídica e funcional pela prática de atos lesivos à Administração Pública;
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020

CLEITON DE SOUZA RODRIGUES

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

Id: 2233396

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 21.01.2020

PÁGINA 3 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 24/12/2019

Onde se lê: PROCESSO Nº E-04/037/16/2019 - DALVA E DITO RESTAURANTE LTDA, ...

Leia-se: PROCESSO Nº E-04/033/675/2018 - DALVA E DITO RESTAURANTE LTDA, ...

Id: 2233164

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 17/01/2020

PROCESSO Nº E-04/204/1249/2019 - ANDRE GUSTAVO P.C. DA SILVA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, ID Funcional nº 2011713-2, AVERE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade e acrescimo, de acordo com o art. 75 da LC nº 69/90, na forma permitida pela Constituição Federal, no atual § 3º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço contribuição prestado à Marinha do Brasil, no período de 09/03/1979 a 31/12/1992, totalizando 4661 (quatro mil, seiscentos e sessenta e um) dias, desprezando-se o período de 01/01/1993 a 30/04/1993, por ser concomitante.

Id: 2233231

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 22/01/2020

PROCESSO Nº E-04/204/1634/2019 - SIMONE LEITE LOURENÇO, Analista da Fazenda Estadual, ID Funcional nº 2128849-8, CONCEBO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Art. 129, do Decreto nº 2.479/77, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de 01/01/2010 a 30/12/2014.

Id: 2233265

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO ATO DA SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA SUT Nº 284 DE 22 DE JANEIRO DE 2020

FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 27 DE JANEIRO A 02 DE FEVEREIRO DE 2020.

A SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na cláusula Segunda do Convênio ICMS nº 15/90, de 30 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 27 de janeiro a 02 de fevereiro de 2020, em dólares, é a seguinte:

Table with 2 columns: Valor da saca de 60 Kg em Dólar, CAFÉ ARÁBICA US\$ 133.5000, CAFÉ CONILLON US\$ 78.5000

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020

THEREZA MARINA CUNHA MATTOS CUNHA

Superintendente de Tributação em Exercício

Id: 2233205

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 13/01/2020

PROCESSO Nº E-04/040/698/2016 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - NEGÓ SEGUIMENTO ao pedido de reconsideração.

PROCESSO Nº E-04/041/2566/2016 - Recorrente: DAVID TEIXEIRA BURNETT JUNIOR - NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO de fls. 52-55, vez que se acha esgotada a instância administrativa.

PROCESSO Nº E-04/211/2323/2019 - Recorrente: ASSIS RIO TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELLI EPP - NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO, por intempestivo.

PROCESSO Nº E-04/046/101777/2018 - Recorrente: MATRIX INTERCOM LTDA - NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO, vez que se acha esgotada a instância administrativa.

PROCESSO Nº E-04/041/2367/2016 - Recorrente: SYLVIO SIMÕES DE MELLO LEITÃO E OUTROS - NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO de fls.132/140, por ausência de interesse ante a inexistência do ato recorrido no momento da interposição do recurso.

DE 17/01/2020

PROCESSO Nº E-04/211/6199/2019 - Recorrente: SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA - NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO, por intempestivo.

PROCESSO Nº E-04/211/9272/2019 - Recorrente: SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA - NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO, por intempestivo.

PROCESSO Nº E-04/211/2366/2019 - Recorrente: SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA - NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO, por intempestivo.

Id: 2233178

CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA

Decisões proferidas na Sessão Ordinária do dia 07/01/2020

RECURSO Nº 69.911 - Processo nº E04/038/089/2017 - Recorrente: THYSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLANTICO LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº 17.884. - EMENTA: ICMS. APROPRIAÇÃO DE CREDITOS DE ICMS DECORRENTES DE DOCUMENTOS FISCAIS DECLARADOS INIDONEOS COM EFEITOS RETROATIVOS. Creditada a recorrente de mercadorias acobertadas por documentos fiscais que foram reputados inidoneos pelo Fisco, em razão da posterior publicação de ato que inabilitou, com efeitos retroativos, a inscrição estadual do remetente. Súmula nº 509 do STJ. Considerando que restou comprovada, por parte do robusto acervo probatório que restou com a peça recorrente, a efetiva ocorrência das operações com autos e considerando que o Fisco não imputa à recorrente qualquer fraude ou conduta dolosa, ou mesmo conluio dela com o remetente, há de se reconhecer o direito ao crédito do imposto nas aludidas operações, com espeque no princípio da segurança jurídica e na boa-fé do terceiro adquirente. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVAVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

RECURSO Nº 71.320 - Processo nº E-04/045/303/2016 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: ROMA AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº 17.885 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Não se estandam aos demais estabelecimentos da mesma empresa os efeitos fiscais da ação judicial ajuizada por determinado estabelecimento. Princípio da

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PERTENCENTES À PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO DETRAN-RJ.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em conformidade com a Lei nº 4781, de 23 de junho de 2006, com tudo o que consta do Processo nº E-12414269/2012, em especial a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, torna público pelo presente inscandidatos habilitados - portadores de necessidades especiais, conforme listagem no Anexo, e mantém as demais disposições constantes do Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº 239, em 23/12/2013.

ANEXO

RELAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS COMO PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE TRÂNSITO

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, NOTA_FINAL, CLASSIFICAÇÃO_PNE. Lists candidates like WILTON FLAVIO DA SILVA VIEITAS, PAULO ROBERTO RAMOS FABIANO JUNIOR, etc.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.842/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de mercado o seguinte processo:

Table with columns: SEI, Descrição do processo. Ex: SEI-16/190/000135/2019 Serviço de locação de aparelhos de ar condicionado (EMERGENCIAL).

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br.

Id: 2233278

VICE-GOVERNADORIA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: Contrato nº 012/2020, assinado em 21/01/2020. PARTES: DER-RJ e a Empresa ESSENCIAL SERVIÇOS, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio e manutenção predial das instalações civis, elétricas e hidráulicas da fundação DER-RJ, sede Rio e Niterói, com fornecimento de equipamentos necessários. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 1.900.383,36. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO Nº E-16/002.007428/2019.

Id: 2233203

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo Contratual nº 001/2020. PARTES: Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ e INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO. OBJETO: Prestar o serviço de diagramação, leitura e processamento de cartões respostas de provas de concursos/processos seletivos através de software compatível, capaz de reconhecer marcas, código de barras, caracteres impressos e caracteres manuscritos, lidos por scanner ou outro meio capaz de gerar arquivos de textos com as respostas dos candidatos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atendimento às necessidades da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ. VALOR: R\$ 249.272,50 (duzentos e quarenta e nove mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 15/01/2020. FUNDAMENTO: Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2019, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Estaduais nº 3.149/80 e nº 21.081/94, Lei Estadual nº 287/79 e Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-12/218/0806/2019.

Id: 2233156

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 004/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ELETRO JULIFER LTDA EPP.

OBJETO: "SERVIÇO DE REPARO DOS MOTORES 010 e 013 DE 1800 HP DO ALTO RECALQUE DO GUANDU - ARG". PRAZO: 90 (noventa) dias. VALOR TOTAL: R\$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais). DATA DE ASSINATURA: 14/01/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.968/2018 (Pregão Eletrônico nº 663/2019).

Id: 2233263

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 010/2020 (DTP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUTORA AXIAL LTDA. OBJETO: "SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANALTIMÉTRICO SOB DEMANDA". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 539.900,00 (quinhentos e trinta e nove mil e novecentos reais). DATA DE ASSINATURA: 17/01/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.515/2019 (Pregão Eletrônico nº 644/2019).

Id: 2233290

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 012/2020 (DTP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CCL SERVIÇOS EM RODOVIAS EIRELI - ME. OBJETO: "SERVIÇOS DE SONDAGEM GEOTÉCNICA EM APOIO ÀS ATIVIDADES DOS PROJETOS DA CEDAE". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 1.845.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil reais). DATA DE ASSINATURA: 21/01/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.516/2019 (Pregão Eletrônico nº 645/2019).

Id: 2233275

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 003/2019 (DE). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 1.271.900,00 (um milhão, duzentos e setenta e um mil e novecentos reais). DATA DE ASSINATURA: 15/01/2020. FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.507/2018 (Pregão Eletrônico nº 602/2018).

Id: 2233122

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 607/2020 - ADPR-31. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE POLÍMERO CATIONICO PARA TRATAMENTO DE ESGOTO". DATA DA ETAPA DE LANCES: 05/02/2020 HORÁRIO: 11:00 horas ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo alternativamente, ser retirado mediante permissão de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², no 21-2322-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2233216

Table with columns: ID, Nome, Valor, Quantidade. Lists various suppliers and their respective values and quantities.

Id: 2233280

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.842/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o seguinte processo:

Table with columns: SEI, Descrição do processo, Valor máximo total para o lote. Ex: SEI-16/151/00094/2019 Aquisição de galões de água.

A presente contratação se dará por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base na Lei nº 8.666/93 em seu Art. 24 V - quando não houver interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas, ou o fracasso do Pregão eletrônico nº PE 013/19 R1, segue abaixo o valor máximo para as contratações dos lotes remanescentes:

Table with columns: Pesquisa, Processo, Valor máximo total para o lote, SEI, Valor. Ex: Pesquisa 1, Processo Serrana, Valor máximo total para o lote R\$ 155.232,00.

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br.

Id: 2233277

Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, INTIMA PAULO ROBERTO RAMOS, CPF nº 779.676.157-00 a comparecer ao Cartório desta Auditoria de Fiscalização Especializada no prazo de 20 dias, mediante agendamento prévio, exclusivamente pela internet, disponível no site da SEFAZ-RJ (http://www.fazenda.rj.gov.br), para comprovar o pedido de parcelamento da guia de controle nº E-04/0411678/2016 o pagamento não comprovado no referido prazo levará à imediata inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário devido.

Id: 2233074

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O CONTRIBUINTE, abaixo, fica identificado da decisão proferida pelo Auditor Fiscal Chefe da Auditoria-Fiscal Especializada de ITD, INDEFERINDO o requerimento de parcelamento. O contribuinte deverá comparecer ao Cartório desta Auditoria de Fiscalização Especializada no prazo de 30 dias, mediante agendamento prévio, exclusivamente pela internet, disponível no site da SEFAZ-RJ (http://www.fazenda.rj.gov.br), para comprovar no processo administrativo o pagamento da guia de controle nº 7.64.476249-6. Caso ainda não tenha havido o seu efetivo pagamento, deverá o contribuinte, nesse mesmo prazo, prestar declaração no Sistema de Declarações de ITD (sistema atual), constante do portal da SEFAZ, visto que o sistema onde consta inscrição a guia mencionada fora descontinuada. O não pagamento, parcelamento ou impugnação ensejará a imediata emissão de nota de débito para inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa e execução judicial do débito.

NOME: SANDRA MARIA BRAGA MAGALHÃES CPF: 593.254.377-91 Processo: E-04/0412290/2016

Id: 2233075

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, INTIMA MEU RIO, CNPJ nº 14.095.348/0001-14, a comparecer ao Cartório desta Auditoria de Fiscalização Especializada no prazo de 20 dias, mediante agendamento prévio, exclusivamente pela internet, disponível no site da SEFAZ-RJ (http://www.fazenda.rj.gov.br), para juntar no Processo Administrativo nº E-04/041/2578/2017, o comprovante de pagamento do imposto incidente nas doações que constam no referido processo, tendo em vista a prolação da sentença no processo judicial revogado, limitar que suspendeu a exigibilidade do pagamento do imposto ITD. A não comprovação no referido prazo levará à imediata inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário devido.

Id: 2233076

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, INTIMA os contribuintes, abaixo, a comparecerem ao Cartório desta Auditoria de Fiscalização Especializada no prazo de 20 dias, mediante agendamento

